

**Ofício nº.** 083/2026

**Processo:** 8502819-08.2025.8.06.0001

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 015/2026

Fortaleza, aos 28 de maio de 2026

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 25/05/2026, às 12:04 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 015/2026 (*Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses*), informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta 01:**

*1. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento:*

**Resumo do questionamento:** *Questionamento. Indaga a licitante se a proposta deve trazer planilhas de custos separadas para cada exercício (2026, 2027 e 2028), prevendo o escalonamento da reoneração da folha de pagamento, ou se deve adotar a alíquota vigente em 2026, com posterior pedido de reequilíbrio. Questiona, ainda, qual o marco temporal para aplicação do regime (data da proposta ou início da execução).*

**Resposta 01:**

Os licitantes deverão formular suas propostas considerando a legislação vigente e as alíquotas aplicáveis ao exercício de 2026. Tendo em vista que as alterações progressivas para os exercícios seguintes (2027 e 2028) constituem alterações programadas, decorrentes de texto legal em vigor, a evolução dessas alíquotas será objeto de adequação contratual por meio do instrumento adequado, não configurando fato imprevisível. O marco temporal para a aplicação do regime, portanto, será a data de apresentação da proposta, que deverá refletir a realidade fiscal do concorrente vigente naquele momento.

**Pergunta 02:**

*2. Possível aplicação do desconto do PAT sobre o auxílio-alimentação*

**Resumo do questionamento:** *Questiona a licitante se as empresas cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar, na planilha de custos, os descontos legais ou previstos em convenção coletiva incidentes sobre o auxílio-alimentação, ainda que o edital fixe valor mínimo para o benefício.*

### **Resposta 02:**

Sim, é possível. O benefício fiscal decorrente da adesão ao PAT é uma prerrogativa legal e de gestão da própria empresa licitante. O desconto autorizado pela legislação ou pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) poderá ser refletido na planilha de custos, desde que a empresa comprove sua regularidade no programa e assegure rigorosamente ao trabalhador o valor líquido e os direitos previstos na CCT e no Edital. Ressalta-se que a própria planilha referencial deste Edital, com fundamento no parágrafo oitavo da cláusula sétima do instrumento coletivo de trabalho CE000025/2026, já considera o "...desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas”.

### **Pergunta 03:**

*Isonomia das propostas em razão da CCT aplicável:*

*Observamos que algumas empresas licitantes, em razão do seu CNAE preponderante, estão obrigadas a observar outra Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com pisos e benefícios superiores aos previstos no edital. Ademais, verificamos que o edital não apresenta menção expressa nem valores referenciais para o benefício de seguro de vida, caso previsto na CCT da categoria. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:*

- 1. Isonomia entre propostas: Como será garantida a isonomia entre as propostas, caso algumas empresas utilizem apenas a CCT indicada no edital e outras, por força de seu CNAE, devam adotar CCTs distintas e mais onerosas?*
- 2. Planilhas de custos: O órgão aceitará que cada licitante apresente planilha de custos com base em sua CCT específica, mesmo que resulte em valores distintos dos estimados no Termo de Referência?*
- 3. Prevalência da CCT: Em eventual divergência, prevalecerá a CCT indicada no edital ou a CCT obrigatória da categoria da empresa licitante?*

### **Resposta 03:**

1. O princípio da isonomia e a justa competitividade são resguardados pela vinculação obrigatória ao enquadramento sindical correto e à realidade operacional declarada. O edital exige que a licitante vencedora assine o Termo de Responsabilidade (Anexo XV), no qual assume total responsabilidade civil, trabalhista e administrativa pelo enquadramento sindical declarado. A fiscalização do contrato atuará rigorosamente para mitigar riscos de "planejamento tributário/sindical abusivo", onde empresas adotam CCTs menos onerosas apenas para vencer o certame e, posteriormente, geram passivos trabalhistas ao órgão licitante. Ademais, conforme explicitado na Metodologia da Composição dos Custos (Anexo XI), o TJCE fixou o salário-base das funções em patamares superiores aos pisos mínimos das CCTs de asseio e conservação. Essa fixação baseou-se em uma ampla pesquisa de mercado (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) para atrair profissionais qualificados compatíveis com as atribuições técnico-processuais exigidas (PJe e suporte qualificado). Como os salários de referência do edital já estão estipulados acima do piso da categoria genérica, equaliza-se em grande parte o impacto de distorções entre diferentes CCTs de serviços terceirizados.

2. A Norma Coletiva utilizada para a orçamentação não vincula os licitantes, portanto, a Pessoa Jurídica participante do certame deverá considerar em sua proposta a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho que, de fato, foi firmada pela entidade sindical representante da sua categoria econômica, oberando o item 24.3 do Termo de Referência, desde que respeite os limites mínimos definidos no edital e a exequibilidade da proposta.

3. Em caso de divergência, prevalecerá a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria econômica e profissional vinculada à atividade efetivamente desempenhada pela empresa licitante, nos termos da legislação trabalhista vigente. A indicação de CCT no edital possui caráter referencial para fins de estimativa de custos da contratação, não se sobrepondo à norma coletiva legalmente aplicável à categoria econômica da empresa.

**Pergunta 04:**

*4. ISS e Tributos Municipais*

**Resumo do questionamento:** *Questionamento. Indaga se o cálculo do ISS deve observar a alíquota do local de prestação dos serviços ou a do município da sede da empresa.*

**Resposta 04:**

O cálculo do ISS na planilha de custos e formação de preços deverá observar a alíquota efetivamente praticada no município onde ocorrerá a execução contratual (local da prestação dos serviços), em estrita consonância com o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, que rege a incidência do imposto, no local do tomador, sobre os serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra. A indicação da alíquota aplicável a cada localidade deverá constar da proposta apresentada, observados os campos indicados na planilha de composição de custos.

**Pergunta 07:**

*7. Execução Remota e Presencial*

**Resumo do questionamento:** *O atendimento previsto no objeto deverá ser realizado predominantemente de forma presencial ou remota?*

**Resposta 07:**

O objeto prevê atendimento presencial e remoto. A predominância na execução é no formato presencial.

**Pergunta 08:**

*8. Equipamentos e softwares*

**Resumo do questionamento:** *Está correto o entendimento de que o edital/Termo de Referência define quais equipamentos, softwares, licenças e ferramentas devem ser fornecidos pela contratante e quais são de responsabilidade da contratada, não se presumindo obrigações adicionais além daquelas expressamente previstas?*

**Resposta 08:**

O edital/TR contém, sim, definições específicas sobre determinadas responsabilidades da contratante e da contratada; entretanto, não se adota a lógica de rol absolutamente exaustivo, devendo a leitura ser feita em conjunto com as cláusulas gerais de execução e de composição de custos, que atribuem à contratada os meios necessários à perfeita execução do objeto, salvo previsão expressa em contrário

**Pergunta 09:**

*9. Preposto*

**Resumo do questionamento:** *O preposto deverá permanecer alocado presencialmente nas dependências do Tribunal ou poderá atuar de forma remota, comparecendo quando solicitado?*

**Resposta 09:**

Sim. O Termo de Referência exige a nomeação de preposto e estabelece que ele deverá atuar de maneira presencial mínima de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo de sua disponibilidade para atendimento remoto e comparecimento sempre que convocado pela fiscalização, nos termos do item 13.25. Os itens 16.1 a 16.3 complementam essa disciplina ao prever a designação formal do preposto e sua atuação como interlocutor da contratada perante o TJCE.

**Pergunta 10:**

*10. REGIME CLT X PJ*

**Resumo do questionamento:** *Indaga se será permitida a alocação de profissionais contratados como Pessoa Jurídica (PJ) para os perfis previstos*

**Resposta 10:**

Não será admitida. Por se tratar de contratação pública de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (ou com características de terceirização continuada), os profissionais alocados para a execução do objeto deverão possuir vínculo empregatício formal com a empresa contratada, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com especial atenção ao seu artigo 3º, que define o conceito de empregado. A utilização de trabalhadores por meio de "pejotização" descaracteriza a natureza do serviço terceirizado pretendido, conforme concebido no Termo de Referência, e transfere riscos trabalhistas e subsidiários à Administração.

**Pergunta 11:**

*11. Substituição*

**Resumo do questionamento:** *Considerando que o Termo de Referência prevê substituição de profissionais, será possível estabelecer um prazo mínimo para a substituição, a fim de viabilizar o processo de recrutamento e mobilização do novo profissional?*

**Resposta 11:**

Sim. O edital/TR já prevê prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a substituição definitiva de profissionais, incluídas as etapas de recrutamento, seleção e treinamento. Para substituições temporárias, a cobertura deverá ocorrer no mesmo dia da constatação da falta.

**Pergunta 12:**

*12. Contrato atual*

**Resumo do questionamento:** *Há contrato vigente atualmente? Em caso positivo: Qual a atual executora do contrato? Quantos profissionais atuam no contrato?*

**Resposta 12:**

O questionamento formulado **não se relaciona diretamente com a interpretação das disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos**, que constituem o objeto próprio dos pedidos de esclarecimento no âmbito do certame. Os esclarecimentos previstos no edital destinam-se à elucidação de dúvidas sobre as **regras da licitação** e os **documentos que a instruem**, a fim de viabilizar a correta compreensão do instrumento convocatório e a adequada formulação das propostas.

**Pergunta 13:**

*13. Cadastro da proposta*

**Resumo do questionamento:** *Será admitido o cadastramento da proposta inicial no sistema com valor superior ao preço estimado da Administração, considerando que a fase de lances poderá adequar o valor ao limite estimado?*

**Resposta 13:**

A matéria está disciplinada no próprio edital e sua análise compete ao(à) Pregoeiro(a), a quem cabe receber, examinar, classificar e julgar as propostas, inclusive quanto à sua compatibilidade com o valor estimado da contratação.

**Pergunta 14:**

*14. Plantão e sobreaviso*

**Resumo do questionamento:** *Está correto o entendimento de que os regimes de plantão e/ou sobreaviso aplicam-se apenas aos perfis ou grupos expressamente indicados no edital/TR, não sendo extensíveis automaticamente aos demais profissionais? E quais os perfis deverão ser considerados?*

**Resposta 14:**

Não há perfis expressamente indicados, no edital/TR, para regime de plantão ou de sobreaviso. O planejamento da contratação foi estruturada com jornadas ordinárias semanais de **40 (quarenta) horas** para os postos de Recepcionista, Operador de Atendimento, Operador de Atendimento Especializado, Supervisor de Atendimento, Coordenador de Atendimento, Assistente de Gestão do Atendimento e Apoio à Gestão do Atendimento, e de **30 (trinta) horas** para o posto de Intérprete de Libras, com execução, em regra, de **segunda a sexta-feira e excepcionalmente aos sábados e domingos**, dentro do horário de expediente do Tribunal. O TR também dispõe que a jornada dos postos poderá ser executada entre **7h e 21h59**, cabendo à contratada organizar as escalas para assegurar a adequada cobertura dos postos e a continuidade da prestação dos serviços. Assim, não se aplica, para o presente certame, a consideração de perfis específicos em regime de plantão ou sobreaviso.

**Pergunta 15:**

*15. Salários obrigatórios no TR*

**Resumo do questionamento:** *Está correto o entendimento de que os valores salariais eventualmente indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo ou referencial para fins de formação de preços, não constituindo imposição de piso salarial ou de estrutura remuneratória específica, salvo se expressamente previsto?*

**Resposta 15:**

Os valores salariais constantes da planilha/Termo de Referência possuem natureza referencial-estimativa para a formação do valor da contratação, mas, no âmbito deste certame, funcionam também como parâmetro mínimo de aceitabilidade da proposta, especialmente em conjunto com a rubrica de auxílio-alimentação, nos termos do edital. Assim, não se trata de mera referência sem efeito prático, nem de liberdade irrestrita para adoção de estrutura remuneratória inferior ao orçamento da Administração. Para isso, observar a cláusula 4.9 do Edital.

**Pergunta 16:**

*16. Insalubridade e Periculosidade*

**Resumo do questionamento:** *Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?*

**Resposta 16:**

Não haverá pagamento de adicional de periculosidade para os postos desta licitação, por não se aplicar ao objeto. Quanto à insalubridade, não há pagamento automático e generalizado. O adicional somente será devido aos empregados efetivamente enquadrados em laudo técnico, observado o grau aplicável. Para fins da planilha referencial do certame, foi considerado o percentual de 40% apenas para os postos de Recepcionista e Intérprete de Libras, sem extensão aos demais profissionais.

**Pergunta 17:**

*17. Planilha Excel*

**Resumo do questionamento:** *Considerando a necessidade de preenchimento adequado e preciso da planilha de composição de custos, conforme exigido no edital em referência, solicitamos, gentilmente, o envio do referido documento em Excel.*

**Resposta 17:**

O arquivo está sendo enviado em anexo.

Atenciosamente,

**PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Às interessadas no PE 15/2026.